


do TID 11994384

Folha de Informação nº 151

em 1/1/1 

**INTERESSADO:** Paulo Rocha Garcia e outros

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**ASSUNTO :** Fechamento de rua sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro. Estudo de domínio incidental.

Informação nº 1.365/2014 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA  
Senhor Procurador Assessor Chefe**

Diante do pedido inicial de fechamento de via sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro, a Subprefeitura de Pinheiros solicitou ao DGPI informações a respeito do logradouro (fls. 76). A referida unidade, porém, nada localizou acerca do assunto (fls. 90). Daí a remessa do presente ao DEMAP (fls. 91).

Realizados os estudos cabíveis, o DEMAP concluiu que se trata efetivamente de logradouro público (fls. 130/134 e 145/146).



do TID 11994384.

Folha de Informação nº 152

em      /      /     


CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2

PC11A1C

Com efeito, conforme exposto pelo referido departamento, apesar de não resultar de plano aprovado ou regularizado pela PMSP, tampouco de desapropriações (fls. 85), a via foi efetivamente aberta em razão do parcelamento do terreno objeto das transcrições nº 9.509 e 40.276, ambas do 4º CRI (v. assinalações às fls. 122), passando a servir de acesso a novos lotes com registro imobiliário e lançamento fiscal individualizados (v. quadra fiscal de fls. 51), que foram alienados a terceiros sem a atribuição de frações ideais do leito do logradouro, conforme títulos juntados ao presente (v. fls. 131, último parágrafo).

O leito da via, por sua vez, deixou de ser tributado (v. quadra fiscal de fls. 51). Além do mais, a abertura da passagem foi averbada à margem da transcrição nº 9.509 (fls. 96), sendo irrelevante que tenha sido designada como particular. Já a respectiva praça de retorno foi averbada à margem da transcrição nº 40.276 (fls. 102). Aliás, as fotografias de fls. 66 e 79 do presente, bem como de fls. 06/08 do acompanhante, mostram que a rua encontra-se efetivamente aberta, contando inclusive com sinalização de trânsito e iluminação pública. Portanto, o logradouro foi oferecido ao domínio público.

A Municipalidade, por sua vez, aceitou a passagem aberta, uma vez que o Decreto nº 27.568/88, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 34.049/94, considera oficiais às vias que sirvam de acesso a lotes que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente.

 2

do TID 11994384

Folha de Informação nº 153  
em     /    /    

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
OAB/SP 647.074.2

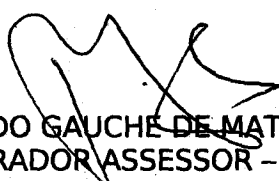
Logo, em consonância com a teoria do *concurso voluntário*, ocorreu a transferência do leito da via em questão para o domínio público.

Ocorre que, conforme ressaltado pelo DEMAP (fls. 146, último parágrafo), a Lei nº 15.002/09, que sistematizou a legislação municipal a respeito do fechamento de ruas, foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por vício de iniciativa, cabendo enfatizar que foi atribuído efeito *ex nunc* ao julgado (fls. 135/143).

A propósito, o acórdão foi publicado no último dia 15 de agosto (fls. 147), com a consequente comunicação da decisão à Câmara Municipal (fls. 148) e ao senhor prefeito (fls. 149).

Portanto, para que seja definido o exato alcance da decisão, recomendo a devolução do presente ao DEMAP para informações acerca dos embargos de declaração opostos (fls. 150).

São Paulo, 23/09 /2014.

  
RICARDO GAUCHE DE MATOS  
PROCURADOR ASSESSOR - AJC  
OAB/SP 89.438  
PGM

do TID 11994384

Folha de Informação nº 154

em 1/1/10

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

INTERESSADO: Paulo Rocha Garcia e outros

ASSUNTO : Fechamento de rua sem saída com início no nº 2.108 da avenida Santo Amaro. Estudo de domínio incidental.

Cont. da Informação nº 1.365/2014 – PGM.AJC

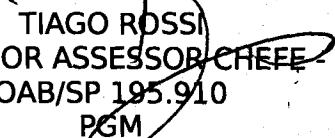
DEMAP G

Senhora Diretora

Peço informar a respeito dos embargos de declaração opostos.

Acompanha: TID 12223385.

São Paulo, 24/09/2014.

  
TIAGO ROSSI  
PROCURADOR ASSESSOR-CHEFE - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

  
RGM

TID11994384-passagem